



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROCESSO 00002993527
00-2017/005768-2 04 jan 2017 10:53
JUCERJA Guia: 102196378

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº E AU
33.3.0031190-4	205-4	
(vide Tabela 1)		

Atos: 301
3330031190-4
RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
HASH: J17010057682Q
Cumprir a exigência no « Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00
ULT. APO: 00002993527 21/10/2016 20:20

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33.3.0031190-4
Protocolo: 00-2017/005768-2 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO 00002993527
DATA 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

Securizadora de Créditos Finan-

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Amanda Arios

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de contato: 2196-3411

Rio de Janeiro
Local
02/01/17
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão.

☐ NÃO

☐ NÃO

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

05/01/2017
Data

Gilberto de Araújo Motta
VOGAL - ID. 43492894

Jorge Humberto Sampaio
VOGAL
Matr. 5027586-5

Vogal

Pedro Eugênio Moreira Conti
VOGAL
ID. 5076196-0

OBSERVAÇÕES:

9791

FORTAN GRÁFICA

REF: 311 AUTORIZAÇÃO AB/GRAF Nº 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492121

03
/

RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CNPJ/MF Nº 20.139.095/0001-36
NIRE 33.3.0031190-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016

1. **Data, Hora e Local:** Em 02 de dezembro de 2016, às 11:00 horas, na sede social da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“Companhia”), situada na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença de acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **Mesa:** Presidida pelo Sr. Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, e secretariada pelo Sr. Flávio Câmara Carreiro.
4. **Ordem do Dia:** Considerando as aprovações e as instruções de 100% (cem por cento) dos detentores das debêntures de emissão da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), por meio do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”, celebrado em 30 de maio de 2014 e aditado de tempos em tempos, entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora dos Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), tais aprovações e instruções concedidas nas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas em 05 de setembro de 2016 e em 02 de dezembro de 2016 (atas na forma do Anexo I), autorizar a Companhia a celebrar (i) o *Fourth Rescission and Amendment Agreement* em conjunto com o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil S.A., o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil Finance Trust, cuja minuta integra a presente ata como Anexo II (“*Fourth Rescission and Amendment Agreement*”), e o (ii) “Instrumento Particular de 4º (Quarto) Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



04
12

Financeiros”, cuja minuta integra a presente ata como Anexo III (“Quarto Aditamento à Escritura de Emissão”).

5. **Deliberações:** Os acionistas da Companhia votaram e deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, e concordaram, conforme aprovação e instrução dos Debenturistas, com a celebração do *Fourth Rescission and Amendment Agreement* e do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo I e do Anexo II, respectivamente.

6. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Mesa: Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes – Presidente; Flávio Câmara Carreiro – Secretário. Acionistas presentes: Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (por Reges Moisés do Santos) e Rio Oil Finance Trust (por Cícero Augusto Oliveira de Alencar).

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

[REMANEJANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



Página de assinaturas 1 de 3 da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 02 de dezembro de 2016.

Mesa:

Luiz Cláudio Fernandes Lourenço
Gomes
Presidente

Flávio Câmara Carreiro
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

06
/ 12



5492124

Página de assinaturas 2 de 3 da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 02 de dezembro de 2016.

Acionistas:

**Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
RIOPREVIDÊNCIA**

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

07
12



Página de assinaturas 3 de 3 da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 02 de dezembro de 2016.

Acionistas:


Rio Oil Finance Trust

CICERO ALENCAR
CRC RJ 26938-8
CPF 26 8425057 04


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

08
r



5492126

Anexo I

[Cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 05 de setembro de 2016 e da ata da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 02 de dezembro de 2016]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBFA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492127

29
r

RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CNPJ/MF Nº 20.139.095/0001-36
NIRE 33.3.0031190-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2016

1. **Data, Hora e Local:** Em 05 de setembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia"), situada na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §1º do artigo 71 e do §4º do artigo 124, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente).
3. **Presença:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na assinatura da lista de presença dos Debenturistas. Presentes, ainda o representante da Planner Trustee Distribuidora dos Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário") e o representante da Companhia.
4. **Mesa:** Presidida por Nildo Ribeiro do Rosário Neto, e secretariada por Maitê Moreno.
5. **Ordem do Dia:** Considerando (A) os termos e condições da *Indenture*, celebrada em 20 de junho de 2014 e aditada em 11 de novembro de 2014, e da *Series 2014-2 Indenture Supplement*, celebrada em 20 de junho de 2014, ambas entre a Rio Oil Finance Trust ("Rio Oil"), o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário e o Citibank, N.A., por meio das quais as *Rio Oil Trust Series 2014-2 Notes* foram emitidas pela Rio Oil; e (B) os termos e condições do *Second Waiver and Amendment Agreement* celebrado em 20 de junho de 2016 entre a Companhia, o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil, o Banco do Brasil S.A., o Agente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Fiduciário, o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil ("*Second Waiver and Amendment Agreement*"), deliberar sobre (i) a autorização dos Debenturistas para a Companhia e o Agente Fiduciário celebrarem o "Instrumento Particular de 4º (Quarto) Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros", cuja minuta integra a presente ata como Anexo I ("*Quarto Aditamento à Escritura de Emissão*"), de forma a refletir para as Debêntures no "Instrumento de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros" ("*Escritura de Emissão*") os termos e condições de pagamento de juros e de principal das *Rio Oil Trust Series 2014-2 Notes* durante a ocorrência de um "*Early Amortization Period*", conforme previsto no *Second Waiver and Amendment Agreement*; (ii) a autorização ao Agente Fiduciário e à Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários, inclusive perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados, para a implementação da autorização prevista no item (i) acima; e (iii) instrução aos acionistas da Companhia para exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a celebrar o Quarto Aditamento à Escritura de Emissão.

6. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, e concordaram em:

6.1. No que diz respeito à matéria do item (i) constante da Ordem do Dia acima, aprovar a celebração pela Companhia e pelo Agente Fiduciário do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo I à presente ata, de forma a refletir para as Debêntures na Escritura de Emissão os termos e condições de pagamento de juros e de principal das *Rio Oil Trust Series 2014-2 Notes* durante a ocorrência de um "*Early Amortization Period*", conforme previsto no *Second Waiver and Amendment Agreement*, sendo certo que a cada alteração promovida na *Indenture* aplicável também às Debêntures será celebrado um novo aditamento à Escritura de Emissão.

6.1.1. Em razão da deliberação acima aprovada, serão acrescidas as Cláusulas 4.5.2 e 4.5.2.1 e serão alteradas as Cláusulas 4.3.5, 4.3.6, 4.6.3 e 4.10.2 da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula III do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, as quais passarão a ter as seguintes novas redações:

"4.5.2 Caso seja determinado o início de um "Early Amortization Period" em relação às Notes nos termos da Indenture, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração Adicional será alterada de trimestral para mensal, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas neste sentido, devendo ocorrer, portanto,



sempre no dia 6 de cada mês enquanto durar o referido "Early Amortization Period".

4.5.2.1 A Emissora deverá comunicar o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e o Agente Fiduciário sobre a determinação de início de um "Early Amortization Period" em relação às Notes, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento da Remuneração."

"4.3.5 Remuneração Adicional. Observado o disposto nas cláusulas 4.3.6 a 4.3.9 abaixo, e adicionalmente à Remuneração prevista na Cláusula 4.3.2 acima, as Debêntures farão jus a uma remuneração adicional, independente de ocorrência de inadimplemento ("Remuneração Adicional"), calculada pro rata die exclusivamente nos períodos compreendidos entre:

(i) 20 de outubro de 2015 (inclusive) a 05 de janeiro de 2016 (inclusive) ("Primeiro Período Especial"); e

(ii) 06 de janeiro de 2016 (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração Adicional imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e o final de cada Período Especial Subsequente (conforme abaixo definido) (exclusive).

4.3.6 A Remuneração Adicional a ser paga ao final de cada Período Especial (conforme abaixo definido) deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista abaixo:

Remuneração Adicional

$$= \sum_{p=i}^{d-1} \left\{ \left([TE] \times \left[\frac{1}{252} \right] \times [D] \times \left[P + JRA + \sum_{p=i}^{d-1} RA_p + RAA \right] \right) + \left([Taxa] \times \left[\frac{1}{252} \right] \times [D] \times [JRA + RAA] \right) \right\}$$

p = Período Especial;

d = data do cálculo da Remuneração Adicional;

i = data do início do Período Especial;

TE = 3,0000 (três inteiros), informada com 4 (quatro) casas decimais;

D = contagem de dias, sendo 1 no caso de Dia Útil e 0 no caso


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492130

12
12

de dia que não seja um Dia Útil;

P = Valor Nominal Unitário ou Saldo de Valor Nominal Unitário;

JRA = Juros Remuneratórios vencidos e não pagos;

RAp = Remuneração Adicional acumulada entre o início do Período Especial e o dia útil anterior;

RAA = Remuneração Adicional vencida e não paga

Taxa = 16,2500 (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais"

"4.6.3 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano, calculado pro rata die sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"), ficando desde já ajustado que em caso de inadimplemento que ocorra durante o Período Especial, os Encargos Moratórios não serão devidos apenas se forem apurados em valor inferior à Remuneração Adicional, considerando ainda os termos da fórmula de cálculo da Remuneração Adicional apresentada na cláusula 4.3.6."

"4.10.2 Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal das Debêntures, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas neste sentido, caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer amortização extraordinária das Notes nos termos da Indenture, mediante aviso ao Agente Fiduciário, Debenturistas, Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória")."



5492131

6.1.2. Fica desde já autorizado que os pagamentos referentes à Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) apurada entre os dias 6 de julho de 2016 (inclusive) e 6 de agosto de 2016 (exclusive) e entre os dias 6 de agosto de 2016 (inclusive) e 6 de setembro de 2016 (exclusive) serão realizados excepcionalmente até 6 de outubro de 2016, devendo as demais parcelas serem pagas no dia 6 de cada mês, conforme previsto no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão.

6.2. No que diz respeito à matéria do item (ii) constante da Ordem do Dia acima, autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários, inclusive perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados, para a implementação da autorização prevista nas deliberações acima.

6.3. No que diz respeito à matéria do item (iii) constante da Ordem do Dia acima, instruir os acionistas da Companhia a exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a celebrar o Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, conforme aprovado no item 6.1 acima.

7. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de assembleia geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2016.

Cópia fiel à lavrada em livro próprio.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

14
12



5492132

Página de assinaturas 1 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 05 de setembro de 2016.

Mesa:

Nildo Ribeiro do Rosário Neto
Presidente

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492133

Página de assinaturas 2 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 05 de setembro de 2016.

Mesa:

Maitê Moreno
Secretária

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

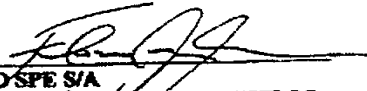
16
rc



5492134

Página de assinaturas 3 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 05 de setembro de 2016.

Companhia:



RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

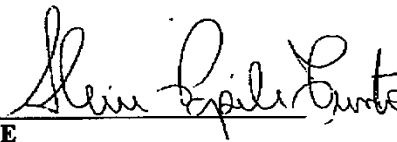
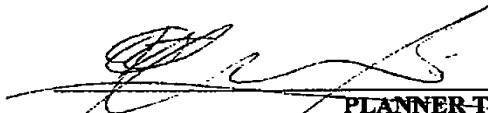

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

17
2



Página de assinaturas 4 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 05 de setembro de 2016.

Agente Fiduciário:


PLANNER-TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Tatiana Lima
Procuradora

Aline Cunto
Procuradora


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FB5A53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

18
FC



5492136

PÁGINA 1 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2016

BANCO DO BRASIL S.A.

NILDO RIBEIRO DO ROSÁRIO NETO
MATR. 7.515.130-8
GERENTE GERAL UN

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

19
12



5492137

PÁGINA 2 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2016

Maite Moreno

Valdecir Sicchieri

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAITÉ MORENO
Gerente Executivo
Matrícula 067.286-7
GN Produtos de Tesouraria
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valdecir Aparecido Sicchieri
Mat. 037.422-6
Gerente Nacional
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492138

**RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

CNPJ/MF Nº 20.139.095/0001-36

NIRE 33.3.0031190-4

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM
02 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. **Data, Hora e Local:** Em 02 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede social da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Companhia"), situada na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §1º do artigo 71 e do §4º do artigo 124, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente).
3. **Presença:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na assinatura da lista de presença dos Debenturistas. Presentes, ainda o representante da Planner Trustee Distribuidora dos Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário") e o representante da Companhia.
4. **Mesa:** Presidida por Camilo Buzzi, e secretariada por Fabiana Landi.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de detentora das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* de emissão da Rio Oil Finance Trust ("Series 2014-2 Notes"), emitidas conforme a *Indenture*, celebrada em 20 de junho de 2014 e aditada de tempos em tempos, e o *Series 2014-2 Indenture Supplement*, celebrado em 20 de junho de 2014 e aditado de tempos em tempos, ambos entre a Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário e o Citibank, N.A., celebrar o *Fourth*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492139

21
h

Rescission and Amendment Agreement em conjunto com o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil S.A., o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil Finance Trust, cuja minuta integra a presente ata como Anexo II (“*Fourth Rescission and Amendment Agreement*”), considerando a solicitação objeto do Ofício nº 04/2016 enviado pela Companhia aos Debenturistas em 30 de novembro de 2016 (“Ofício nº 04/2016”), cuja cópia integra a presente ata como Anexo I; (ii) o pagamento da última parcela do valor devido a título de amortização programada para o dia 06 de outubro de 2016; (iii) a manutenção da suspensão temporária dos efeitos da cláusula 5.2.1 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros” (“Escritura de Emissão”) aprovada pelos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 05 de outubro de 2016 (“AGD 05/10”); (iv) a autorização dos Debenturistas para a Companhia e o Agente Fiduciário celebrarem o “Instrumento Particular de 4º (Quarto) Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros”, cuja minuta integra a presente ata como Anexo III (“Quarto Aditamento à Escritura de Emissão”); (v) a autorização ao Agente Fiduciário e à Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários, inclusive perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados, para a implementação das alterações previstas no *Fourth Rescission and Amendment Agreement* e no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão; (vi) a instrução aos acionistas da Companhia para exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a celebrar o *Fourth Rescission and Amendment Agreement* e o Quarto Aditamento à Escritura de Emissão.

6. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, e concordaram em:

6.1. No que diz respeito à matéria do item (i) constante da Ordem do Dia acima, autorizar a Companhia a celebrar o *Fourth Rescission and Amendment Agreement*, substancialmente na forma do Anexo II, condicionado à celebração do *Fourth Waiver and Amendment Agreement* também por parte da *Majority Controlling Party* (conforme definido no apêndice da *Indenture*) das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-1 Notes* e das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-3 Notes*.

6.2. No que diz respeito à matéria do item (ii) constante da Ordem do Dia acima, aprovar o pagamento de R\$6.601.088,75 (seis milhões, seiscentos e um mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), a ser realizado em 06 de dezembro de 2016, correspondente à última parcela do valor devido a título de amortização programada para o dia 06 de outubro de 2016.

6.3. No que diz respeito à matéria do item (iii) constante da Ordem do Dia acima, manter a suspensão temporária dos efeitos da cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão aprovada pelos Debenturistas na AGD 05/10 até 04 de janeiro de 2017.



5492140

22
PC

6.3.1. Em razão da deliberação acima aprovada, os Debenturistas se comprometem a realizar nova assembleia geral de debenturistas até o dia 04 de janeiro de 2017 para decidir sobre eventual prorrogação do prazo de suspensão dos efeitos da cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão.

6.4. No que diz respeito à matéria do item (iv) constante da Ordem do Dia acima, aprovar a celebração pela Companhia e pelo Agente Fiduciário do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, na forma do Anexo III à presente ata, de forma a alterar o procedimento de amortização das Debêntures.

6.4.1. Em razão da deliberação acima aprovada, será acrescida a Cláusula 4.4.2 na Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula III do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, a qual terá a seguinte redação:

4.4.2 Fica desde já estabelecido que, a partir da ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida na Cláusula 4.10.2), o percentual de amortização estabelecido na Cláusula 4.4.1 acima passará a ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures reduzido de forma pro rata para considerar o valor da referida Amortização Extraordinária Obrigatória, passando a ser calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor Nominal Unitário Ajustado}_n = \frac{[(VNU \times DC_{n-1}) - \sum_{i=0}^{n-1} AEA_i - \sum_{i=0}^{n-1} AOA_i]}{(\sum PA \times DC_n)}$$

Sendo:

VNU = Valor Nominal Unitário;

DC = Quantidade de Debêntures em Circulação;

AEA = Somatório das Amortizações Extraordinárias Obrigatórias ocorridas anteriormente à data da presente amortização;

AOA = Somatório das parcelas de Amortizações Ordinárias estabelecidas na Cláusula 4.4.1 acima, previstas anteriormente à data da presente amortização;

PA = Somatório dos percentuais de amortização estabelecidos na Cláusula 4.4.1 acima, a partir da data da presente amortização (inclusive) até a Data de Vencimento.

6.4.2. Sem prejuízo da deliberação aprovada no item 6.4 acima, os Debenturistas ratificam as alterações ao “Instrumento Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros” propostas na Assembleia Geral de Debenturistas



23
fe

realizada em 05 de setembro de 2016.

6.5. No que diz respeito à matéria do item (v) constante da Ordem do Dia acima, autorizar o Agente Fiduciário e a Companhia a, conforme o caso, atuando de forma individual segundo suas respectivas atribuições, praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários, inclusive perante a CETIP S.A. – Mercados Organizados, para a implementação das alterações previstas no *Fourth Rescission and Amendment Agreement* e no Quarto Aditamento à Escritura de Emissão.

6.6. No que diz respeito à matéria do item (vi) constante da Ordem do Dia acima, instruir os acionistas da Companhia a exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para autorizar a Companhia a celebrar o *Fourth Rescission and Amendment Agreement* e o Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, conforme aprovado nos itens 6.1 e 6.4 acima.

7. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de assembleia geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.

Cópia fiel à lavrada em livro próprio.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

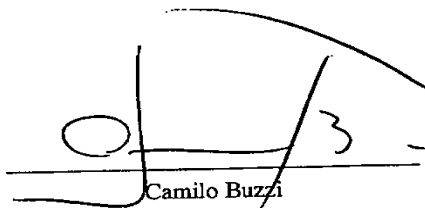
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492142

Página de assinaturas 1 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 02 de dezembro de 2016.

Mesa:


Camilo Buzzi
Presidente


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492143

Página de assinaturas 2 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 02 de dezembro de 2016.

Mesa:

Fabiana Landi
Secretária

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

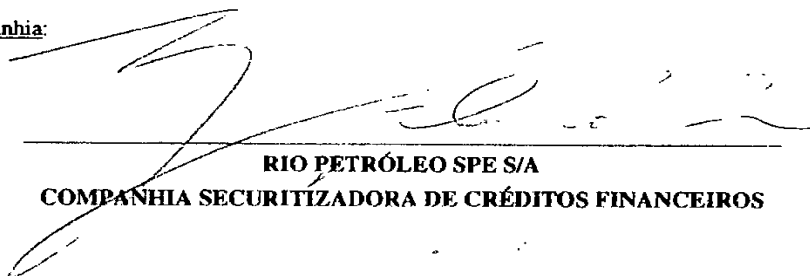
216



5492144

Página de assinaturas 3 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 02 de dezembro de 2016.

Companhia:


RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492145

Página de assinaturas 4 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 02 de dezembro de 2016.

Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE

DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Viviane Rodrigues
Diretora

Aline Cunto
Procuradora

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

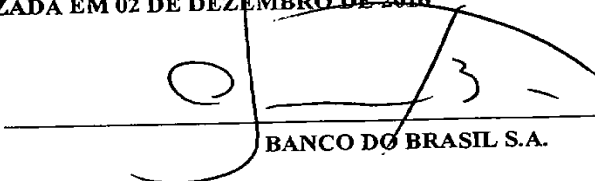
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

28
R



5492146

PÁGINA 1 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016


BANCO DO BRASIL S.A.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



PÁGINA 2 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Fabiana Lendi
Gerente Executivo S.E.
Matrícula 071.102-0
GN Produtos de Tesouraria
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valdecir Aparecido Sicchieri
Mat. 037.422-6
Gerente Nacional
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

32
12



5492148

Anexo II-A

[Fourth Rescission and Amendment Agreement]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B. S. Berwanger', written over a horizontal line.
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



HL Draft 11/30/16

Rio Oil Finance Trust
Wilmington Trust, National Association, as the Owner Trustee
Rodney Square North
1100 North Market Street
Wilmington, Delaware 19890
United States of America

December 5, 2016

To the parties listed on the signature pages hereto:

Reference is made to (i) that certain Waiver and Amendment Agreement, dated October 20, 2015, among Rio Oil Finance Trust, as the Issuer (the "Issuer"), Banco do Brasil, S.A., as the Bond Administrator (the "Bond Administrator"), Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, as the Brazilian Collateral Agent (the "Brazilian Collateral Agent"), Citibank, N.A., as the Indenture Trustee (the "Indenture Trustee"), Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA (the "Sponsor") and the State of Rio de Janeiro, Brazil ("RJS") (the "First Waiver and Amendment Agreement"), (ii) that certain Second Waiver and Amendment Agreement, dated June 20, 2016, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent, the Indenture Trustee, the Sponsor, RJS and Banco do Brasil, S.A. as the Oil Revenues Payment Agent (the "Second Waiver and Amendment Agreement"), (iii) that certain Third Waiver and Amendment Agreement, dated October 11, 2016, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent, the Indenture Trustee, the Sponsor, RJS and Banco do Brasil, S.A. as the Oil Revenues Payment Agent (the "Third Waiver and Amendment Agreement" and, together with the First Waiver and Amendment Agreement and the Second Waiver and Amendment Agreement, the "Amendments") (iv) that certain Amended and Restated Indenture, dated as of November 11, 2014, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee, as further amended by the Amendments (the "Indenture"), (v) that certain Series 2014-1 Indenture Supplement, dated as of June 20, 2014, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee, as amended by the Amendments (the "Series 2014-1 Indenture Supplement"), (vi) that certain Amended and Restated Series 2014-2 Indenture Supplement dated as of November 11, 2014 among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee, as amended by the Amendments (the "Series 2014-2 Indenture Supplement"), (vii) that certain Series 2014-3 Indenture Supplement, dated as of November 21, 2014, among the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee, as amended by the Amendments (the "Series 2014-3 Indenture Supplement" and together with Series 2014-1 Indenture Supplement and the Series 2014-2 Indenture Supplement, the "Indenture Supplements"), and (viii) the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes and the Series 2014-3 Notes. Capitalized terms used in this waiver and amendment agreement (the "Fourth Rescission and Amendment Agreement" or this "Rescission and Amendment Agreement") but not defined herein shall have the meanings ascribed thereto in the Indenture.

1. Limited Waivers.

(a) Subject to the terms of this Rescission and Amendment Agreement, as of the Effective Date (as defined below), each of the Instrumentholders and/or the Instrumentowners consenting to the terms of this Rescission and Amendment Agreement by delivery of an instruction letter

Page 1

WNY - 036023/000019 - 6863261 v4


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

32
FV



to the Indenture Trustee, and constituting, respectively, the Series Controlling Parties of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes and the Series 2014-3 Notes and, collectively for this purpose, the Majority Controlling Party (collectively, the "Consenting Holders"), hereby consent to the partial rescission of declaration of the Early Amortization Period as set forth in Section 5 below (the "Partial Rescission").

5492150

(b) In consideration of the agreement of the Consenting Holders to consent to and grant the Partial Rescission, the parties hereto consent to the amendments to the Indenture Supplements set forth in Sections 2, 3 and 4 below, respectively, (the "Specified Amendments") on the terms set forth herein, which shall become effective as of the Effective Date (as defined below).

2. Amendment to the Series 2014-1 Indenture Supplement. Subject to the terms of this Rescission and Amendment Agreement, as of the Effective Date (as defined below), each of the Instrumentholders and/or the Instrumentowners consenting to the terms of this Rescission and Amendment Agreement by delivery of an instruction letter to the Indenture Trustee, and constituting, the Series Controlling Party of the Series 2014-1 Notes, hereby amend, effective as of the date hereof, the Series 2014-1 Indenture Supplement as follows:

(a) The definition of "DSCR Drawing Period" is hereby added to Section 1.1 of the Series 2014-1 Indenture Supplement in alphabetic order as follows:

"DSCR Drawing Period" shall, as of any time of determination, (a) be in effect, if (i) as of such time of determination an Early Amortization Period is in effect and (ii) such time of determination occurs on or after June 2, 2017, and (b) be not in effect, if otherwise.

(b) Section 3.3(d)(iv) of the Series 2014-1 Indenture Supplement is hereby amended by deleting clause (iv) thereof and replacing it, as follows:

(iv) (A) if an Early Amortization Period is in effect, or (B) if a DSCR Drawing Period is in effect, then the Principal Balance of the Series 2014-1 Notes, and

3. Amendment to the Series 2014-2 Indenture Supplement. Subject to the terms of this Rescission and Amendment Agreement, as of the Effective Date (as defined below), each of the Instrumentholders and/or the Instrumentowners consenting to the terms of this Rescission and Amendment Agreement by delivery of an instruction letter to the Indenture Trustee, and constituting, the Series Controlling Party of the Series 2014-2 Notes, hereby amend, effective as of the date hereof, the Series 2014-2 Indenture Supplement as follows:

(a) The definition of "DSCR Drawing Period" is thereby added to Section 1.1 of the Series 2014-2 Indenture Supplement in alphabetic order as follows:

"DSCR Drawing Period" shall, as of any time of determination, (a) be in effect, if (i) as of such time of determination an Early Amortization Period is in effect and (ii) such time of determination occurs on or after June 2, 2017, and (b) be not in effect, if otherwise.



(b) Section 3.3(b)(iv) of the Series 2014-2 Indenture Supplement is hereby amended by deleting clause (iv) thereof and replacing it, as follows:

(iv) (A) if an Early Amortization Period is in effect, or (B) if a DSCR Drawing Period is in effect, then the Principal Balance of the Series 2014-2 Notes, and

4. Amendment to the Series 2014-3 Indenture Supplement. Subject to the terms of this Rescission and Amendment Agreement, as of the Effective Date (as defined below), each of the Instrumentholders and/or the Instrumentowners consenting to the terms of this Rescission and Amendment Agreement by delivery of an instruction letter to the Indenture Trustee, and constituting, the Series Controlling Party of the Series 2014-3 Notes, hereby amend, effective as of the date hereof, the Series 2014-3 Indenture Supplement as follows:

(a) The definition of "DSCR Drawing Period" is hereby added to Section 1.1 of the Series 2014-3 Indenture Supplement in alphabetic order as follows:

"DSCR Drawing Period" shall, as of any time of determination, (a) be in effect, if (i) as of such time of determination an Early Amortization Period is in effect and (ii) such time of determination occurs on or after June 2, 2017, and (b) be not in effect, if otherwise.

(b) Section 3.3(d)(iv) of the Series 2014-3 Indenture Supplement is hereby amended by deleting clause (iv) thereof and replacing it, as follows:

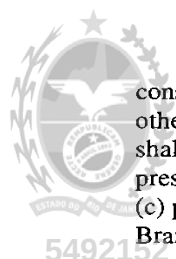
(iv) (A) if an Early Amortization Period is in effect, or (B) if a DSCR Drawing Period is in effect, then the Principal Balance of the Series 2014-3 Notes, and

5. Partial Rescission of Early Amortization Period. Pursuant to Section 2 of the Second Waiver and Amendment Agreement, effective as of the Effective Date, the Series Controlling Parties of each of the Series 2014-1 Notes, the Series 2014-2 Notes and the 2014-3 Notes hereby (a) rescind the declaration of the Early Amortization Period with respect to each Series of Securities and the effects thereof solely as to the provisions of (i) clause (d)(iv)(A) of Section 3.3 of each of the Series 2014-1 Indenture Supplement, as amended by Section 2 of this Rescission and Amendment Agreement, and the Series 2014-3 Indenture Supplement, as amended by Section 4 of this Rescission and Amendment Agreement, and (ii) clause (b)(iv)(A) of Section 3.3 of the Series 2014-2 Indenture Supplement, as amended by Section 3 of this Rescission and Amendment Agreement, and (b) retain, reaffirm and maintain the declaration of the Early Amortization Period with respect to each Series of Securities and the effects thereof as to all other provisions under the Transaction Documents.

6. Effectiveness. This Rescission and Amendment Agreement shall become effective on, and as of, December 5, 2016 upon its due execution by the Issuer, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent and the Indenture Trustee acting at the instruction of the Consenting Holders (the "Effective Date").

7. No Other Waivers. This Rescission and Amendment Agreement is effective solely for the purposes set forth herein and except as expressly provided herein, shall not be deemed to (a) be a

34
r



consent to any other amendment, waiver or modification of any term or condition of the Indenture or the other Transaction Documents and all of the terms of the Indenture or the other Transaction Documents shall remain unchanged and in full force and effect; (b) constitute a consent to or waiver of any past, present or future violations of any provisions of the Indenture or the other Transaction Documents; (c) prejudice any right that any Instrumentholder or Instrumentowner, the Bond Administrator, the Brazilian Collateral Agent or the Indenture Trustee has, or may have in the future, under, or in connection with, the Indenture or the other Transaction Documents; or (d) establish a custom or course of dealing between, the Issuer on the one hand, and the Instrumentholders or Instrumentowners, the Brazilian Collateral Agent, the Indenture Trustee and the Bond Administrator, on the other.

8. Miscellaneous.

(a) Reference to the Effect on the Transaction Documents. Upon the effectiveness of this Rescission and Amendment Agreement, each reference in the Indenture to "this Indenture", "this Agreement", "hereunder", "hereof", "herein", or words of similar import shall mean and be a reference to the Indenture, as amended, modified and waived by this Rescission and Amendment Agreement. Except as specifically amended above, the Indenture and all other Transaction Documents (and all covenants, terms, conditions and agreements therein), shall remain in full force and effect.

(b) Incorporation of Indenture Provisions. Sections 13.7 (*Governing Law*), 13.14 (*Waivers of Jury Trial*), 13.15 (*Submission to Jurisdiction; Waivers*) and Section 13.11 (*Notices*), each after giving effect to the amendments set forth in this Rescission and Amendment Agreement, shall apply hereto, *mutatis mutandis*, as if set out in this Rescission and Amendment Agreement in full (and as if each reference therein to this "Indenture" or "Transaction Document" were a reference to this Waiver and Amendment Agreement).

(c) Headings. Section headings in this Rescission and Amendment Agreement are included for convenience of reference only and shall not constitute a part of this Rescission and Amendment Agreement for any other purpose. Parenthetical descriptions of the Indenture provisions herein are for convenience purposes only and the full content of such provisions in the Indenture are applicable to any reference thereto.

(d) Counterparts. This Rescission and Amendment Agreement may be executed on any number of separate counterparts (including by fax or electronic delivery), and all of said counterparts taken together shall be deemed to constitute one and the same instrument.

(e) Entire Agreement. This Rescission and Amendment Agreement constitutes the entire agreement and understanding among the parties hereto and supersedes any and all prior agreements and understandings, oral or written, relating to the subject matter hereof.

(f) Successors/Assigns. This Rescission and Amendment Agreement shall bind the respective successors and assigns of the parties hereto.

(g) Amendment. Except as otherwise expressly provided herein, this Rescission and Amendment Agreement may not be altered, amended, or modified in any respect or particular whatsoever, except by a writing duly executed by all of the parties hereto.

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

35
6



5492153

(h) Severability. Should any one or more of the provisions of this Rescission and Amendment Agreement be determined to be invalid, illegal, or unenforceable in any respect, the validity, legality, and enforceability of all remaining provisions nevertheless shall remain effective and binding and shall not be affected or impaired thereby.

(i) Authority to Execute. The Consenting Holders have certified by delivery of the instruction letter to the Indenture Trustee that they hold or represent the holders of the beneficial interests in the Global Notes, through the participants in the Global Notes and have directed the Indenture Trustee to execute and deliver this Rescission and Amendment Agreement.

(j) Consenting Holders. For the avoidance of doubt, "Consenting Holders" as that term is used means those Instrumentholders or Instrumentowners that have granted their respective consents hereto regardless of whether or not such Instrumentholders or Instrumentowners have transferred their interests following the date hereof. The Indenture Trustee is hereby directed to provide notice of this Rescission and Amendment Agreement to the Securityholders following the Effective Date.

[The remainder of this page intentionally left blank. Signature pages to follow.]

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FB5A53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492154

35
/ 6

Yours truly,

RIO OIL FINANCE TRUST,
as the Issuer

By: the Managing Director of Puglisi & Associates, not
in its individual capacity but solely as Administrator.

By:

Name: Donald J. Puglisi

Title:

WNY - 036023/000019 - 6863261

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FB5A53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

37
52



Acknowledged and agreed to by:

BANCO DO BRASIL, S.A.,
as the Bond Administrator

By: _____
Name: _____
Title: _____

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,
as the Brazilian Collateral Agent

By: _____
Name: _____
Title: _____

CITIBANK, N.A.,
as the Indenture Trustee

By: _____
Name: _____
Title: _____

WNY - 036023/000019 - 6563261


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492156

Anexo II-B

[Tradução do Fourth Rescission and Amendment Agreement]

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'B. S. Berwanger', is written over a horizontal line.
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

39
fl



5492157

Rio Oil Finance Trust
Wilmington Trust, National Association, na qualidade de Administrador Proprietário
Rodney Square North
1100 North Market Street
Wilmington, Delaware 19890
Estados Unidos da América

05 de dezembro de 2016

Às partes indicadas nas páginas de assinatura do presente instrumento:

Fazemos referência (i) ao Instrumento de Renúncia e Aditamento firmado em 20 de outubro de 2015 entre o Rio Oil Finance Trust, na qualidade de Emissor ("Emissor"), o Banco do Brasil, S.A., na qualidade de Administrador de Garantia ("Administrador de Garantia"), a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de Agente de Garantia Brasileiro ("Agente de Garantia Brasileiro"), o Citibank, N.A., na qualidade de Administrador de Escritura ("Administrador de Escritura"), o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA ("Patrocinador") e o Estado do Rio de Janeiro, Brasil ("RJS") ("Primeiro Instrumento de Renúncia e Aditamento"), (ii) ao Segundo Instrumento de Renúncia e Aditamento, datado de 20 de junho de 2016, entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro, o Administrador de Escritura, o Patrocinador, RJS e o Banco do Brasil, S.A. como o Agente de Pagamento de Receitas de Petróleo ("Segundo Instrumento de Renúncia e Aditamento"), (iii) ao Terceiro Instrumento de Renúncia e Aditamento, datado de 11 de outubro de 2016, entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro, o Administrador de Escritura, o Patrocinador, RJS e o Banco do Brasil, S.A. como o Agente de Pagamento de Receitas de Petróleo ("Terceiro Instrumento de Renúncia e Aditamento") e em conjunto com o Primeiro Instrumento de Renúncia e Aditamento e o Segundo Instrumento de Renúncia e Aditamento, os "Aditamentos", (iv) ao Aditamento e Consolidação de Escritura assinado em 11 de novembro de 2014 entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Administrador de Escritura, conforme alterado pelos Aditamentos ("Escritura"), (v) ao Complemento de Escritura da Série 2014-1 assinado em 20 de junho de 2014 entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Administrador de Escritura, conforme alterado pelos Aditamentos ("Complemento de Escritura da Série 2014-1"), (vi) ao Aditamento e Consolidação do Complemento de Escritura da Série 2014-1 assinado em 11 de novembro de 2014 entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Administrador de Escritura, conforme alterado pelos Aditamentos ("Complemento de Escritura da Série 2014-2"), (vii) ao Complemento de Escritura da Série 2014-3 assinado em 21 de novembro de 2014 entre o Emissor, o Administrador de Garantia, o Agente de Garantia Brasileiro e o Administrador de Escritura, conforme alterado pelos Aditamentos ("Complemento de Escritura da Série 2014-3") e, em conjunto com o Complemento de Escritura da Série 2014-1 e o Complemento de Escritura da Série 2014-2, os "Complementos de Escritura", e (viii) às Notes da Série 2014-1, Notes da Série 2014-2 e Notes da Série 2014-3. Os termos em letras maiúsculas utilizados neste instrumento de renúncia e aditamento ("Quarto Instrumento de Renúncia e Aditamento") ou este "Instrumento de Rescisão e Aditamento") que não estiverem aqui definidos terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

Page 1

WNY - 036023000013 - 5771547 v5


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492158

1. Renúncias Limitadas.

(a) Observados os termos do presente Instrumento de Rescisão e Aditamento, na Data de Início da Vigência (conforme definição abaixo), cada um dos Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos que estiver de acordo com os termos do presente Instrumento de Rescisão e Aditamento por meio da entrega de uma carta de instrução ao Administrador de Escritura, e constituindo, respectivamente, as Partes Controladoras da Série dos Notes da Série 2014-1, dos Notes da Série 2014-2 e dos Notes da Série 2014-3 e, em conjunto para esse fim, a Parte Controladora Majoritária (em conjunto, "Titulares Anuentes"), autorizam, neste ato, a rescisão parcial da declaração do Período de Amortização Antecipada, conforme estabelecido na Cláusula 5 abaixo (a "Rescisão Parcial").

(b) Em contraprestação do acordo dos Titulares Anuentes em autorizar e conceder a Rescisão Parcial, as partes deste instrumento autorizam os aditamentos aos Complementos de Escritura, descritos nas Cláusulas 2, 3 e 4 abaixo, respectivamente ("Aditamentos Especificados") de acordo com os termos aqui previstos, que entrarão em vigor na Data de Início da Vigência (conforme definição abaixo).

2. Aditamento ao Complemento de Escritura da Série 2014-1. Sujeito aos termos do presente Instrumento de Rescisão e Aditamento, na Data de Início da Vigência (conforme definida abaixo), cada um dos Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos que estiver de acordo com os termos do presente Instrumento de Rescisão e Aditamento por meio da entrega de uma carta de instrução ao Administrador de Escritura, constituindo, a Parte Controladora Majoritária dos Notes da Série 2014-1, alteram, neste ato, com vigência a partir da presente data, o Complemento de Escritura da Série 2014-1, conforme se segue:

(a) A definição de "Período de Retirada de DSCR" é acrescentada à Cláusula 1.1 do Complemento de Escritura da Série 2014-1 na ordem alfabética, conforme se segue:

"Período de Retirada de DSCR" em qualquer momento da determinação,
(a) será válido, se (i) no momento da determinação um Período de Amortização Antecipada estiver em efeito e (ii) o momento da determinação ocorra em ou após 02 de junho de 2017, e (b) não será válido, se de outra forma.

(b) A Cláusula 3.3(d)(iv) do Complemento de Escritura da Série 2014-1 está, através do presente, alterada pela exclusão da cláusula (iv) dele e substituída pelo seguinte:

(iv) (A) caso um Período de Amortização Antecipada esteja em efeito, ou (B) caso um Período de Retirada de DSCR esteja em efeito, os Notes de Saldo do Principal da Série 2014-1, e

3. Aditamento ao Complemento da Escritura da Série 2014-2. Sujeito aos termos do presente Instrumento de Rescisão e Aditamento, na Data de Início da Vigência (conforme definida abaixo), cada um dos Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos que estiver de acordo com os termos do presente Instrumento de Rescisão e Aditamento por meio da entrega de uma carta de instrução ao Administrador de Escritura, constituindo, a Parte Controladora Majoritária dos

Página 2

WNY - 036023.000013 - 5771547 v5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

41
12



5492159

Notes da Série 2014-2, alteram, neste ato, com vigência a partir da presente data, o Complemento de Escritura da Série 2014-2, conforme se segue:

(a) A definição de “Período de Retirada de DSCR” é acrescentada à Cláusula 1.1 do Complemento de Escritura da Série 2014-2 na ordem alfabética, conforme se segue:

“Período de Retirada de DSCR” em qualquer momento da determinação, (a) será válido, se (i) no momento da determinação um Período de Amortização Antecipada estiver em efeito e (ii) o momento da determinação ocorra em ou após 02 de junho de 2017, e (b) não será válido, se de outra forma.

(b) A Cláusula 3.3(d)(iv) do Complemento de Escritura da Série 2014-2 está, através do presente, alterada pela exclusão da cláusula (iv) dele e substituída pelo seguinte:

(iv) (A) caso um Período de Amortização Antecipada esteja em efeito, ou (B) caso um Período de Retirada de DSCR esteja em efeito, os Notes de Saldo do Principal da Série 2014-2, e

4. Aditamento ao Complemento de Escritura da Série 2014-3. Sujeito aos termos do presente Instrumento de Rescisão e Aditamento, na Data de Início da Vigência (conforme definida abaixo), cada um dos Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos que estiver de acordo com os termos do presente Instrumento de Rescisão e Aditamento por meio da entrega de uma carta de instrução ao Administrador de Escritura, constituindo, a Parte Controladora Majoritária dos Notes da Série 2014-3, alteram, neste ato, com vigência a partir da presente data, o Complemento de Escritura da Série 2014-3, conforme se segue:

(a) A definição de “Período de Retirada de DSCR” é acrescentada à Cláusula 1.1 do Complemento de Escritura da Série 2014-3 na ordem alfabética, conforme se segue:

“Período de Retirada de DSCR” em qualquer momento da determinação, (a) será válido, se (i) no momento da determinação um Período de Amortização Antecipada estiver em efeito e (ii) o momento da determinação ocorra em ou após 02 de junho de 2017, e (b) não será válido, se de outra forma.

(b) A Cláusula 3.3(d)(iv) do Complemento de Escritura da Série 2014-3 está, através do presente, alterada pela exclusão da cláusula (iv) dele e substituída pelo seguinte:

(iv) (A) caso um Período de Amortização Antecipada esteja em efeito, ou (B) caso um Período de Retirada de DSCR esteja em efeito, os Notes de Saldo do Principal da Série 2014-3, e

Página 3

\\NY - 036023\000013 - 5771547 v5

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



549216

5. Rescisão Parcial do Período de Amortização Antecipada. Nos termos da Cláusula 2 do Segundo Instrumento de Renúncia e Aditamento, com vigência a partir da Data de Início da Vigência, as Partes Controladoras da Série de cada uma das Notes da Série 2014-1, Notes da Série 2014-2 e Notes da Série 2014-3, através do presente, (a) rescindem a declaração do Período de Amortização Antecipada com relação a cada Série de Valores Mobiliários e seus efeitos somente para as disposições do (i) item (d)(iv)(A) da Cláusula 3.3 de cada um dos Complemento de Escritura da Série 2014-1, conforme aditada pela Cláusula 2 deste Quarto Instrumento de Renúncia e Aditamento e do Complemento de Escritura da Série 2014-3, conforme aditada pela Cláusula 4 deste Quarto Instrumento de Renúncia e Aditamento e (ii) item (b)(iv)(A) da Cláusula 3.3 do Complemento de Escritura da Série 2014-2, conforme aditada pela Cláusula 3 deste Quarto Instrumento de Renúncia e Aditamento, e (b) retêm, reafirmam e mantêm a declaração do Período de Amortização Antecipada com relação a cada uma das Séries de Valores Mobiliários e seus efeitos como para todas as outras disposições nos termos dos Documentos da Operação.

6. Vigência. O presente Instrumento de Rescisão e Aditamento entrará em vigor na, e a partir de 05 de dezembro de 2016, data em que será devidamente assinado e entregue pelo Emissor, pelo Patrocinador, pelo RJS, pelo Administrador de Garantia, pelo Agente de Garantia Brasileiro e pelo Administrador de Escritura agindo de acordo com as instruções fornecidas pelos Titulares Anuentes ("Data de Início da Vigência").

7. Ausência de Renúncias Adicionais. O presente Instrumento de Rescisão e Aditamento vigorará somente para os fins aqui previstos e, exceto de outra forma aqui previsto, não será considerado de forma a (a) constituir uma autorização de qualquer outra alteração, renúncia ou modificação de qualquer tempo ou condição da Escritura ou dos demais Documentos da Operação e todos os termos da Escritura ou dos demais Documentos da Operação permanecerão inalterados e em pleno vigor e efeito; (b) constituir uma autorização ou renúncia a quaisquer violações passadas, presentes ou futuras de quaisquer das disposições da Escritura ou dos demais Documentos da Operação; (c) prejudicar qualquer direito de qualquer Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos, do Administrador de Garantia, do Agente de Garantia Brasileiro ou do Administrador de Escritura, atual ou futuro, nos termos da, ou com relação à, Escritura ou os demais Documentos da Operação; ou (d) estabelecer a prática ou linha de negociação entre o Emissor, de um lado, e os Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos, o Agente de Garantia Brasileiro, o Administrador de Escritura e o Administrador de Garantia, do outro lado.

8. Outras Disposições.

(a) Referência ao Efeito sobre os Documentos da Operação. Mediante a vigência deste Instrumento de Rescisão e Aditamento, cada referência na Escritura a "esta Escritura", "este Contrato", "nos termos da presente Escritura", "da presente Escritura", "na presente Escritura", ou palavras de importância similar significarão e serão referências à Escritura, conforme alterada, modificada e renunciada neste Instrumento de Rescisão e Aditamento. Exceto conforme especificamente alterado acima, a Escritura e todos os demais Documentos da Operação (e todas as obrigações, termos, condições e acordos ali contidos) permanecerão em pleno vigor e efeito.

(b) Incorporação das Disposições da Escritura. As Cláusulas 13.7 (*Lei Regente*), 13.14 (*Renúncia de Julgamento por Júri*), 13.15 (*Submissão à Jurisdição; Renúncias*) e a Cláusula 13.11 (*Notificações*), cada uma das quais após a vigência das alterações previstas neste Instrumento de



Rescisão e Aditamento, se aplicarão ao presente instrumento, *mutatis mutandis*, como se integralmente previstas neste Instrumento de Rescisão e Aditamento (e como se cada referência ali à presente "Escritura" ou ao "Documento da Operação" fosse uma referência ao presente Instrumento de Renúncia e Aditamento).

(c) Títulos. Os títulos das cláusulas deste Instrumento de Rescisão e Aditamento são aqui incluídos somente para conveniência de referência e não constituirão parte integrante do presente Instrumento de Rescisão e Aditamento para nenhuma outra finalidade. As descrições entre parênteses das disposições da Escritura aqui previstas são aqui incluídas somente para conveniência de referência e o conteúdo total de tais disposições previsto na Escritura será aplicável a qualquer referência a estes.

(d) Vias. Este Instrumento de Rescisão e Aditamento poderá ser assinado em qualquer número de vias separadas (inclusive por fax ou entrega eletrônica), sendo que todas estas vias, consideradas em conjunto, constituirão um único e o mesmo instrumento.

(e) Acordo Integral. Este Instrumento de Rescisão e Aditamento constitui o acordo integral entre as partes e substitui todos e quaisquer acordos e entendimento anteriores, verbais ou por escrito, com relação ao seu objeto.

(f) Sucessores/Cessionários. Este Instrumento de Rescisão e Aditamento obrigará os respectivos sucessores e cessionários das partes deste instrumento.

(g) Alteração. Exceto conforme de outra forma expressamente aqui previsto, este Instrumento de Rescisão e Aditamento não poderá ser alterado, aditado ou modificado em nenhum aspecto, exceto por meio de instrumento por escrito devidamente assinado por todas as partes deste instrumento.

(h) Autonomia das Disposições. Caso uma ou mais disposições deste Instrumento de Rescisão e Aditamento seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerá inalterada e vinculativa e não será afetada por tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável.

(i) Autoridade para Assinar. Os Titulares Anuentes certificaram através da entrega da carta de instrução ao Administrador da Escritura certificam serem os legítimos titulares ou representam os legítimos titulares dos Notes Globais, por meio dos participantes dos Notes Globais direcionaram o Administrador da Escritura a assinar e entregar este Instrumento de Rescisão e Aditamento.

(j) Titulares Anuentes. Para evitar dúvidas, "Titulares Anuentes" significam os Titulares de Instrumentos e/ou dos Proprietários de Instrumentos que deram sua autorização ao presente instrumento, tendo ou não tais Titulares transferidos suas participações após a data deste instrumento. O Administrador da Escritura, através do presente, é orientado a fornecer notificação sobre o presente Instrumento de Rescisão e Aditamento aos titulares de valores mobiliários após a Data de Início da Vigência.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Páginas de assinatura a seguir.]



5492162

Atenciosamente,

RIO OIL FINANCE TRUST,
na qualidade de Emissor

Por: Diretor Geral do Puglisi & Associates, não em sua
capacidade individual, mas exclusivamente como
Administrador.

Por:

Nome: Donald J. Puglisi

Cargo:

WNY - 036023/000013 - 5771547 v5

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

45
FL



De acordo:

BANCO DO BRASIL, S.A.,
na qualidade de Administrador de Garantia

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA,
na qualidade de Agente de Garantia Brasileiro

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CITIBANK, N.A.,
na qualidade de Administrador de Escritura

Por: _____

Nome: _____

Cargo: _____

WNY - 036023/000013 - 5771547 v5


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

46
FL



5492164

Anexo III

[Quarto Aditamento à Escritura de Emissão]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Assinatura manuscrita de Bernardo F. S. Berwanger.
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492165

57
21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora,

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

E, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures desta 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, qualquer deles individualmente, "Debenturista"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de 4º (Quarto) Aditamento à Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Quarto Aditamento")", conforme as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 16 de junho de 2014, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros" ("Escritura"), o qual rege os termos e condições da primeira emissão de debêntures da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);
- (ii) em 20 de outubro de 2015 foi celebrado o *Waiver and Amendment Agreement* entre a Emissora, o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro –

- 1 -

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492166

48
a

RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil Finance Trust ("Rio Oil"), o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário, o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil, por meio do qual foram alterados determinados termos e condições das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil (em conjunto, as "Notes");

- (iii) em 20 de junho de 2016 foi celebrado o *Second Waiver and Amendment Agreement* entre a Emissora, o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil, o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário, o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil ("Second Waiver and Amendment Agreement") por meio do qual foram alterados determinados termos e condições das *Notes*;
- (iv) as Partes pretendem alterar alguns termos e condições das Debêntures para refletir as alterações nos termos e condições das *Notes* aprovadas no *Second Waiver and Amendment Agreement*, dentre os quais, acrescentar as Cláusulas 4.4.2, 4.5.2 e 4.5.2.1 e alterar as Cláusulas 4.3.5, 4.3.6, 4.6.3 e 4.10.2; e
- (v) por meio das Assembleias Gerais de Debenturistas da Emissão, realizadas em 05 de setembro de 2016 e em 02 de dezembro de 2016, Debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação aprovaram a celebração do presente Quarto Aditamento, a fim de acrescentar as Cláusulas 4.4.2, 4.5.2 e 4.5.2.1 e alterar as Cláusula 4.3.5, 4.3.6, 4.6.3 e 4.10.2 da Escritura.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Quarto Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

CLÁUSULA I AVERBAÇÃO DO ADITAMENTO

1.1. Este Quarto Aditamento será arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

- 2 -

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492167

CLÁUSULA II DEFINIÇÕES

2.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Quarto Aditamento terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura, a menos que de outra forma definido neste Quarto Aditamento.

CLÁUSULA III ALTERAÇÕES

3.1. O presente Quarto Aditamento tem como objetivo acrescentar as Cláusulas 4.4.2, 4.5.2 e 4.5.2.1 e alterar as Cláusulas 4.3.5, 4.3.6, 4.6.3 e 4.10.2 da Escritura, as quais deverão ter a seguinte redação:

"4.4.2 Fica desde já estabelecido que, a partir da ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida na Cláusula 4.10.2), o percentual de amortização estabelecido na Cláusula 4.4.1 acima passará a ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures reduzido de forma pro rata para considerar o valor da referida Amortização Extraordinária Obrigatória, passando a ser calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor Nominal Unitário Ajustado}_n = \frac{[(VNU \times DC_{n-1}) - \sum_{i=0}^{n-1} AEA_i - \sum_{i=0}^{n-1} AOA_i]}{(\sum PA \times DC_n)}$$

Sendo:

VNU = Valor Nominal Unitário;

DC = Quantidade de Debêntures em Circulação;

AEA = Somatório das Amortizações Extraordinárias Obrigatórias ocorridas anteriormente à data da presente amortização;

AOA = Somatório das parcelas de Amortizações Ordinárias estabelecidas na Cláusula 4.4.1 acima, previstas anteriormente à data da presente amortização;

PA = Somatório dos percentuais de amortização estabelecidos na Cláusula 4.4.1 acima, a partir da data da presente amortização (inclusive) até a Data de Vencimento."

"4.5.2 Caso seja determinado o início de um "Early Amortization Period" em relação às Notes nos termos da Indenture, a periodicidade do pagamento da



5492168

50/2

Remuneração das Debêntures e da Remuneração Adicional será alterada de trimestral para mensal, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas neste sentido, devendo ocorrer, portanto, sempre no dia 6 de cada mês enquanto durar o referido "Early Amortization Period".

4.5.2.1 A Emissora deverá comunicar o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e o Agente Fiduciário sobre a determinação de início de um "Early Amortization Period" em relação às Notes, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento da Remuneração."

"4.3.5 Remuneração Adicional. Observado o disposto nas cláusulas 4.3.6 a 4.3.9 abaixo, e adicionalmente à Remuneração prevista na Cláusula 4.3.2 acima, as Debêntures farão jus a uma remuneração adicional, independente de ocorrência de inadimplemento ("Remuneração Adicional"), calculada pro rata die exclusivamente nos períodos compreendidos entre:

(i) 20 de outubro de 2015 (inclusive) a 05 de janeiro de 2016 (inclusive) ("Primeiro Período Especial"); e

(ii) 06 de janeiro de 2016 (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração Adicional imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e o final de cada Período Especial Subsequente (conforme abaixo definido) (exclusive).

4.3.6 A Remuneração Adicional a ser paga ao final de cada Período Especial (conforme abaixo definido) deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista abaixo:

Remuneração Adicional

$$= \sum_{p=i}^{d-1} \left\{ \left([TE] \times \left[\frac{1}{252} \right] \times [D] \times \left[P + JRA + \sum_{p=i}^{d-1} RA_p + RAA \right] \right) + \left([Taxa] \times \left[\frac{1}{252} \right] \times [D] \times [JRA + RAA] \right) \right\}$$

p = Período Especial;

d = data do cálculo da Remuneração Adicional;

i = data do início do Período Especial;

TE = 3,0000 (três inteiros), informada com 4 (quatro) casas decimais;

- 4 -

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492169

5x
12

D = contagem de dias, sendo 1 no caso de Dia Útil e 0 no caso de dia que não seja um Dia Útil;

P = Valor Nominal Unitário ou Saldo de Valor Nominal Unitário;

JRA = Juros Remuneratórios vencidos e não pagos;

RAp = Remuneração Adicional acumulada entre o início do Período Especial e o dia útil anterior;

RAA = Remuneração Adicional vencida e não paga

Taxa = 16,2500 (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais"

"4.6.3 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano, calculado pro rata die sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"), ficando desde já ajustado que em caso de inadimplemento que ocorra durante o Período Especial, os Encargos Moratórios não serão devidos apenas se forem apurados em valor inferior à Remuneração Adicional, considerando ainda os termos da fórmula de cálculo da Remuneração Adicional apresentada na cláusula 4.3.6."

"4.10.2 Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal das Debêntures, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas neste sentido, caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer amortização extraordinária das Notes nos termos da Indenture, mediante aviso ao Agente Fiduciário, Debenturistas, Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória")."

- 5 -

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492170

52
A

CLÁUSULA IV RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura e não expressamente alteradas por este Quarto Aditamento.

CLÁUSULA V CONSOLIDAÇÃO

5.1. Em virtude das alterações decorrentes da Cláusula III acima, as Partes resolvem consolidar a Escritura que passa a vigorar na forma do Anexo I a este Quarto Aditamento.

CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2016.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(assinaturas seguem nas 3 (três) próximas páginas)

- 6 -

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

52
12



5492171

(PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS)

Pela Emissora:

**RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 1/3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

54
n



5492172

(PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS)

Pelo Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: _____

Cargo: _____

Página de Assinaturas 2/3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

55
12



5492173

(PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS)

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Página de Assinaturas 3/3

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492174

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4º (QUARTO) ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ESCRITURA CONSOLIDADA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492175

57
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora,

RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, CEP 20091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.139.095/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

E, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures desta 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, qualquer deles individualmente, "Debenturista"),

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

vêm, por esta e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros ("Escritura de Emissão"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - AUTORIZAÇÃO

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) objeto desta Escritura de Emissão, é celebrada de acordo com a deliberação e aprovação das condições da Emissão tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 29 de maio de 2014 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). A outorga das garantias reais conforme previsto na Cláusula 4.8 abaixo foi deliberada e aprovada por meio da AGE.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492176

CLÁUSULA 2 - REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da AGE

A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário Comercial", nos termos da legislação aplicável.

2.2 Arquivamento da Escritura de Emissão

A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, respectivamente, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via registrada da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.3 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.3.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Oferta Restrita"), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

2.3.2 A Oferta será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados, nos termos do parágrafo 1º, inciso I, e do parágrafo 2º, ambos do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", condicionado à expedição de diretrizes específicas para o cumprimento desta obrigação.

2.4 Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1 As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores



5492177

Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição por cada um dos Investidores Qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15, respectivamente, da Instrução CVM 476, observando ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.5 Constituição e Aperfeiçoamento das Garantias

2.5.1 Os Contratos de Garantias Locais, conforme definidos na Cláusula 4.8 abaixo (bem como seus eventuais aditamentos), serão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo dentro dos prazos de registro previsto nos referidos contratos.

2.5.2 Deverá ser averbada no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora a alienação fiduciária das ações da Emissora prevista na Cláusula 4.8.1.(i) abaixo, nos termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido).

2.5.3 Deverão, ainda, ser realizados todos os registros previstos no Contrato de Penhor, conforme definido na Cláusula 4.8.1.(iii) abaixo, nos termos e condições nele estabelecidos.

2.5.4 A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via registrada dos Contratos de Garantias Locais e seus eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA 3 - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social a aquisição e subsequente gestão de créditos detidos pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil S.A. e originalmente adquiridos junto ao Fundo Único do Estado do Rio de Janeiro – RioPrevidência ("RioPrev") relativos a *royalties* e participações especiais pela exploração de petróleo e gás natural ("R&PE"), incorporados ao patrimônio do RioPrev pelo Estado do Rio de Janeiro, podendo, para tanto, aliená-los à vista ou a prazo, permutá-los ou mesmo adquirir novos direitos, para realização de operações de securitização no mercado brasileiro ou internacional.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492178

3.2 Destinação dos Recursos

3.2.1 A totalidade dos recursos obtidos por meio da Emissão será destinada à aquisição (i) de parcela dos créditos detidos pelo Banco do Brasil S.A. contra a RioPrev, nos termos do Contrato nº 077/2013, celebrado em 26 de setembro de 2013, entre Banco do Brasil S.A. e RioPrev, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro, para a cessão definitiva dos créditos de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos das leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.743, de 30 de novembro de 2012, dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, tendo esses créditos, na data de celebração do referido contrato, o valor nominal de R\$2.573.366.000,00 (dois bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) ("Créditos do Banco do Brasil"); e (ii) de parcela dos créditos detidos pela Caixa Econômica Federal contra a RioPrev, nos termos do Contrato de Cessão de Crédito nº 0199.01.5543.040, celebrado em 19 de abril de 2013, entre a Caixa Econômica Federal e a RioPrev, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro, para a cessão definitiva dos créditos de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos das leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.351, de 22 de dezembro de 2010, 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, 12.743, de 30 de novembro de 2012, dos artigos 286 e seguintes do Código Civil e da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, tendo esses créditos, na data de celebração do referido contrato, o valor nominal de R\$3.215.014.585,05 (três bilhões, duzentos quinze milhões, quatorze mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos) ("Créditos da Caixa Econômica Federal") e, em conjunto com os Créditos do Banco do Brasil, os "Créditos".

3.2.1 A titularidade dos Créditos será integral e irrevogavelmente cedida e transferida e entregue à Emissora, nos termos dos respectivos *Bills of Sale*, assinados, respectivamente, pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal.

3.2.2 A totalidade dos Créditos será obrigatoriamente utilizada para o pagamento (i) das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* e das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Special Indebtedness Interests* de emissão do Rio Oil Finance Trust (em conjunto, as "Notes"), um *statutory trust* constituído de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, o qual foi constituído para adquirir a totalidade dos direitos de crédito a que faz jus o RioPrev referentes à parte dos *royalties* e participações especiais incidentes sobre a exploração de petróleo e gás natural de que tratam o artigo 7º da Lei nº 7990/1989, os artigos 47 a 49 da Lei nº 9.478/1997, e da Lei nº 12.7384/2012, e que foram cedidos e transferidos pelo Estado do Rio de Janeiro ao RioPrev nos termos das Leis do Estado do Rio de Janeiro n. 3189/1999 e 4237/2003, e do Decreto n. 42.011/2009 do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

54
12



3.3 Número da Emissão

A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.5 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$2.400.000.000,00 (dois bilhões, e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.6 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures.

3.7 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante e escriturador mandatário da Emissão é o Banco do Brasil S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SBS, quadra 1, bloco G, Edifício Sede III, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”, respectivamente), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário. O Escriturador Mandatário será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas em normas da CETIP.

3.8 Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis, conforme definido abaixo, antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492180

CLÁUSULA 4 - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2 Colocação.

4.1.2.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do BB – Banco de Investimento S.A. ("Coordenador Líder"), da Caixa Econômica Federal ("Caixa") e do Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("BNPP") e, em conjunto com o Coordenador Líder e a Caixa, os "Coordenadores", nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação e Colocação com Esforços Restritos da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros" ("Contrato de Distribuição").

4.1.2.2 O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo único do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.1.2.3 Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, são considerados "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 409"), observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.1.2.4 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Qualificado e de que está ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures



5492181

estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das garantias previstas na Cláusula 4.8 abaixo.

4.1.2.5 As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

4.1.2.6 A Emissora obriga-se, até a data de apresentação da comunicação de encerramento da Oferta para a CVM a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.1.2.7 Para os fins da presente Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional ou qualquer outro dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.1.3 Forma. As Debêntures são nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.4 Comprovação de Titularidade das Debêntures. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista titular.

4.1.5 Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real.

4.1.6 Conversibilidade. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7 Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão das Debêntures será 6 de junho de 2014 ("Data de Emissão").



5492182

64
FL

4.1.8 Prazo e Data de Vencimento. As Debêntures terão prazo de vigência de 94 (noventa e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de abril 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvada a hipótese de (a) declaração de vencimento antecipado, ou (b) do Resgate Antecipado Obrigatório.

4.2 Condições de Subscrição e Integralização das Debêntures

4.2.1 Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição").

4.2.2 Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. A integralização será realizada à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP, sendo que todas as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização"). Os recursos captados com a distribuição das Debêntures serão depositados pelo(s) Coordenador (res), conforme o caso, (i) na conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser mantida no Banco do Brasil S.A. ("Conta Vinculada no Banco do Brasil"), administrada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de administrador e (ii) na conta vinculada de titularidade da Emissora, a ser mantida na Caixa Econômica Federal ("Conta Vinculada na Caixa") e, em conjunto com a Conta Vinculada no Banco do Brasil, as "Contas Vinculadas", administrada nos termos do Contrato de Administração de Contas a ser celebrado, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Caixa Econômica Federal, na qualidade de administrador, conforme preferência do Debenturista.

4.3 Remuneração das Debêntures

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.3.1 Atualização Monetária. As Debêntures não serão atualizadas monetariamente.

4.3.2 Juros Remuneratórios. As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Subscrição e Integralização (inclusive) ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido) (exclusive), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis de acordo com a fórmula prevista abaixo ("Remuneração"):



5492183

85
R

$$J = VNA \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 16,2500 (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Data de Subscrição e Integralização, ou data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.3.3 Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.3.4 Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão "Saldo do Valor Nominal Unitário" significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures aplicável em cada Período de Capitalização, consideradas as amortizações do Valor Nominal Unitário conforme previsto na Cláusula 4.4.

4.3.5 Remuneração Adicional. Observado o disposto nas cláusulas 4.3.6 a 4.3.9 abaixo, e adicionalmente à Remuneração prevista na Cláusula 4.3.2 acima, as Debêntures farão jus a uma remuneração adicional, independente de ocorrência de inadimplemento ("Remuneração Adicional"), calculada *pro rata die* exclusivamente nos períodos compreendidos entre:

64
re

- (i) 20 de outubro de 2015 (inclusive) a 05 de janeiro de 2016 (inclusive) (“Primeiro Período Especial”); e
- (ii) 06 de janeiro de 2016 (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração Adicional imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e o final de cada Período Especial Subsequente (conforme abaixo definido) (exclusive).

4.3.6 A Remuneração Adicional a ser paga ao final de cada Período Especial (conforme abaixo definido) deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista abaixo:

Remuneração Adicional

$$= \sum_{p=i}^{d-1} \left\{ \left([TE] \times \left[\frac{1}{252} \right] \times [D] \times \left[P + JRA + \sum_{p=i}^{d-1} RA_p + RAA \right] \right)_p + \left([Taxa] \times \left[\frac{1}{252} \right] \times [D] \times [JRA + RAA] \right) \right\}$$

p = Período Especial;

d = data do cálculo da Remuneração Adicional;

i = data do início do Período Especial;

TE = 3,0000 (três inteiros), informada com 4 (quatro) casas decimais;

D = contagem de dias, sendo 1 no caso de Dia Útil e 0 no caso de dia que não seja um Dia Útil;

P = Valor Nominal Unitário ou Saldo de Valor Nominal Unitário;

JRA = Juros Remuneratórios vencidos e não pagos;

RAp = Remuneração Adicional acumulada entre o início do Período Especial e o dia útil anterior;

RAA = Remuneração Adicional vencida e não paga

Taxa = 16,2500 (dezesseis inteiros e vinte e cinco centésimos), informada com 4 (quatro) casas decimais

4.3.7 Define-se “Período Especial Subsequente” como sendo o intervalo de tempo que se inicia no dia 6 de abril de 2016, no caso do primeiro Período Especial Subsequente, ou na data de pagamento da Remuneração Adicional imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos Especiais Subsequentes, e termina na data de pagamento da Remuneração Adicional correspondente



5492185

67
n

ao período em questão. Cada Período Especial Subsequente sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento. Os Períodos Especiais Subsequentes, em conjunto com o Primeiro Período Especial, constituem cada um individualmente um "Período Especial".

4.3.8 A Remuneração Adicional deverá ser paga aos Debenturistas em conjunto com a Remuneração a ser paga a cada Data de Pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.5 desta Escritura de Emissão.

4.3.9 A Remuneração Adicional somente será devida aos Debenturistas nas mesmas hipóteses em que a Emissora, na qualidade de detentora da totalidade das *Notes*, tenha direito ao recebimento do prêmio a ser pago pela Rio Oil Finance Trust, pactuado nos termos do *Waiver and Amendment Agreement*, celebrado em 20 de outubro de 2015 entre a Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil S.A., o Citibank N.A., o Agente Fiduciário, o RioPrev e o Estado do Rio de Janeiro.

4.4 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.4.1 O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será amortizado trimestralmente, nas datas e nos percentuais constantes da tabela abaixo (sendo cada uma de tais datas uma "Data de Amortização"):

PARCELAS	DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
1ª	6 de julho de 2015	3,5710%
2ª	6 de outubro de 2015	3,5710%
3ª	6 de janeiro de 2016	3,5710%
4ª	6 de abril de 2016	3,5710%
5ª	6 de julho de 2016	3,5710%
6ª	6 de outubro de 2016	3,5710%
7ª	6 de janeiro de 2017	3,5710%
8ª	6 de abril de 2017	3,5710%
9ª	6 de julho de 2017	3,5710%
10ª	6 de outubro de 2017	3,5710%
11ª	6 de janeiro de 2018	3,5710%
12ª	6 de abril de 2018	3,5710%
13ª	6 de julho de 2018	3,5710%
14ª	6 de outubro de 2018	3,5710%
15ª	6 de janeiro de 2019	3,5710%
16ª	6 de abril de 2019	3,5710%

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

68
/r



PARCELAS	DATAS DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES A SER AMORTIZADO
17ª	6 de julho de 2019	3,5710%
18ª	6 de outubro de 2019	3,5710%
19ª	6 de janeiro de 2020	3,5710%
20ª	6 de abril de 2020	3,5710%
21ª	6 de julho de 2020	3,5710%
22ª	6 de outubro de 2020	3,5710%
23ª	6 de janeiro de 2021	3,5710%
24ª	6 de abril de 2021	3,5710%
25ª	6 de julho de 2021	3,5710%
26ª	6 de outubro de 2021	3,5710%
27ª	6 de janeiro de 2022	3,5710%
28ª	Data de Vencimento (6 de abril de 2022)	Saldo do Valor Nominal Unitário

4.4.2 Fica desde já estabelecido que, a partir da ocorrência de uma Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definida na Cláusula 4.10.2), o percentual de amortização estabelecido na Cláusula 4.4.1 acima passará a ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures reduzido de forma *pro rata* para considerar o valor da referida Amortização Extraordinária Obrigatória, passando a ser calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor Nominal Unitário Ajustado}_n = \frac{[(\text{VNU} \times \text{DC}_{n-1}) - \sum_{i=0}^{n-1} \text{AEA}_i - \sum_{i=0}^{n-1} \text{AOA}_i]}{(\sum \text{PA} \times \text{DC}_n)}$$

Sendo:

VNU = Valor Nominal Unitário;

DC = Quantidade de Debêntures em Circulação;

AEA = Somatório das Amortizações Extraordinárias Obrigatórias ocorridas anteriormente à data da presente amortização;

AOA = Somatório das parcelas de Amortizações Ordinárias estabelecidas na Cláusula 4.4.1 acima, previstas anteriormente à data da presente amortização;

PA = Somatório dos percentuais de amortização estabelecidos na Cláusula 4.4.1 acima, a partir da data da presente amortização (inclusive) até a Data de Vencimento.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



5492187

4.5 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.5.1 A Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente, nas datas constantes da tabela abaixo (“Datas de Pagamento da Remuneração”).

PARCELAS	DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1ª	6 de outubro de 2014
2ª	6 de janeiro de 2015
3ª	6 de abril de 2015
4ª	6 de julho de 2015
5ª	6 de outubro de 2015
6ª	6 de janeiro de 2016
7ª	6 de abril de 2016
8ª	6 de julho de 2016
9ª	6 de outubro de 2016
10ª	6 de janeiro de 2017
11ª	6 de abril de 2017
12ª	6 de julho de 2017
13ª	6 de outubro de 2017
14ª	6 de janeiro de 2018
15ª	6 de abril de 2018
16ª	6 de julho de 2018
17ª	6 de outubro de 2018
18ª	6 de janeiro de 2019
19ª	6 de abril de 2019
20ª	6 de julho de 2019
21ª	6 de outubro de 2019
22ª	6 de janeiro de 2020
23ª	6 de abril de 2020
24ª	6 de julho de 2020
25ª	6 de outubro de 2020
26ª	6 de janeiro de 2021
27ª	6 de abril de 2021
28ª	6 de julho de 2021
29ª	6 de outubro de 2021
30ª	6 de janeiro de 2022
31ª	Data de Vencimento (6 de abril de 2022)



5492188

4.5.2 Caso seja determinado o início de um “*Early Amortization Period*” em relação às Notes nos termos da *Indenture*, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração Adicional será alterada de trimestral para mensal, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas neste sentido, devendo ocorrer, portanto, sempre no dia 6 de cada mês enquanto durar o referido “*Early Amortization Period*”.

4.5.2.1 A Emissora deverá comunicar o Escriturador Mandatário, o Banco Liquidante, a CETIP e o Agente Fiduciário sobre a determinação de início de um “*Early Amortization Period*” em relação às Notes, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data de pagamento da Remuneração.

4.6 Condições de Pagamento.

4.6.1 Forma de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados nas datas estabelecidas para seus vencimentos, conforme o disposto nas Cláusulas 4.4 e 4.5 acima, por intermédio da CETIP, conforme seus procedimentos, ou por meio do Escriturador Mandatário das Debêntures para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia eletrônica vinculada à CETIP.

4.6.2 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que os pagamentos ocorram através da CETIP onde só serão prorrogados quando coincidirem com Sábado, Domingo e feriados declarados nacionais.

4.6.3 Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a juros de mora de 2% (dois por cento) ao ano, calculado *pro rata die* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”), ficando desde já ajustado que em caso de inadimplemento que ocorra durante o Período Especial, os Encargos Moratórios não serão devidos apenas se forem apurados em valor inferior à Remuneração Adicional, considerando ainda os termos da fórmula de cálculo da Remuneração Adicional apresentada na cláusula 4.3.6.

4.6.4 Atraso no Recebimento dos Pagamentos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, da Remuneração Adicional e/ou Encargos



5492189

71
12

Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.7 Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos titulares das Debêntures deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Emissora; bem como na página da Emissora na Internet, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessária nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, corresponder àquele estabelecido na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, conforme o caso.

4.8 Garantias Reais

4.8.1 O pagamento de todas as obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais, será garantido pelas seguintes garantias reais ("Garantias"):

(i) pela alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pelo Rio Oil Finance Trust, nos termos estabelecidos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", a ser celebrado entre Rio Oil Finance Trust e o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações");

(ii) pela cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos e créditos, existentes, futuros ou emergentes, relativos às *Notes*, (b) de todos e quaisquer frutos, ganhos e/ou rendimentos relativos às *Notes*, (c) de todos os direitos sobre a Conta Vinculada no Banco do Brasil, na qual serão depositados os pagamentos das obrigações decorrentes das *Notes* e parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 acima; (d) a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada no Banco do Brasil, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (e) de todos os direitos sobre a Conta Vinculada na Caixa, na qual serão depositados parte dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2 acima; e (f) a totalidade dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada na Caixa, independente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, tudo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia, a ser celebrado entre o



Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia Locais"); e

(iii) pelo penhor das *Notes*, nos termos do *Pledge Agreement*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Penhor" e, em conjunto com os Contratos de Garantias Locais, os "Contratos de Garantia", respectivamente).

4.8.2 A subscrição e integralização das Debêntures somente poderá ocorrer após a constituição das Garantias.

4.9 Repactuação

As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.10 Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória

4.10.1 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá obrigatoriamente resgatar determinado número de Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer optional redemption (resgate antecipado facultativo) das *Notes* nos termos da Indenture a ser celebrada, entre outras partes, entre a Rio Oil Finance Trust, na qualidade de issuer (emissor), Citibank, N.A., na qualidade de trustee ("Trustee"), e Banco do Brasil S.A., na qualidade de bond administrator ("Indenture"); e/ou (ii) caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer repurchase (aquisição facultativa) das *Notes* nos termos da Indenture, mediante aviso ao Agente Fiduciário, Debenturistas, Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do evento, ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário do número de Debêntures proporcional ao número de *Notes* resgatadas (*redeemed Notes*) ou adquiridas facultativamente (*repurchased Notes*) (proporção esta, em ambos os casos, em relação à quantidade total de *Notes* emitidos pelo Rio Oil Finance Trust) acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a Datas de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso aplicável; (ii) da Remuneração Adicional, conforme aplicável; (iii) de Encargos Moratórios aplicáveis; e (iv) de prêmio incidente sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Obrigatório (incluindo a Remuneração objeto do item (i)), de acordo com a tabela abaixo:

DATAS DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO	PRÊMIO
Da Subscrição e Integralização (inclusive) até 6 de julho de 2015 (inclusive)	3,00%
De 6 de julho de 2015 (exclusive) até 6 de julho de 2016 (inclusive)	2,70%



DATAS DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO	PRÊMIO
De 6 de julho de 2016 (exclusive) até 6 de julho de 2017 (inclusive)	2,40%
De 6 de julho de 2017 (exclusive) até 6 de julho de 2018 (inclusive)	2,10%
De 6 de julho de 2018 (exclusive) até 6 de julho de 2019 (inclusive)	1,80%
De 6 de julho de 2019 (exclusive) até 6 de julho de 2020 (inclusive)	1,50%
De 6 de julho de 2020 (exclusive) até 6 de julho de 2021 (inclusive)	1,20%
De 6 de julho de 2021 (exclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,90%

4.10.1.1 O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso dos titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. Será admitido, ainda, a exclusivo critério de cada Debenturista, na hipótese do Resgate Antecipado Obrigatório, o pagamento a tal Debenturista das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório mediante dação das *Notes* que serão objeto de resgate (*redemption of Notes*) ou aquisição facultativa (*repurchase of Notes*) pelo Rio Oil Finance Trust, sendo certo que, nesse caso, a dação das *Notes* deverá ocorrer no máximo 2 (dois) Dias Úteis da data programada para realização de resgate (*redemption of Notes*) ou aquisição facultativa (*repurchase of Notes*) pelo Rio Oil Finance Trust, de forma que os Debenturistas sejam os efetivos titulares de tais *Notes* na data em que tais eventos ocorrerem. Cada um dos Debenturistas deverá encaminhar ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da data da realização do Resgate Antecipado Obrigatório a forma de realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures de sua titularidade para que o Agente Fiduciário informe a Emissora para que esta tome as providências necessárias para que o Resgate Antecipado Obrigatório ocorra da forma indicada. O resgate por dação em pagamento, caso ocorra, deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP.

4.10.1.2 Na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório parcial adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, dispensado caso haja apenas um debenturista. A operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório parcial será realizada segundo os critérios da CETIP. Entretanto, todas as etapas desse processo, tais como habilitação do(s) titular(es) das Debêntures, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação da quantidade de Debêntures a ser resgatada, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

4.10.2 Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal das Debêntures, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas neste sentido, caso o Rio Oil Finance Trust realize qualquer amortização extraordinária das *Notes* nos termos da Indenture, mediante aviso ao Agente Fiduciário, Debenturistas, Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante



5492192

74
12

e à CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do evento ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

4.10.2.1 A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada mediante o pagamento aos Debenturistas do percentual do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário proporcional ao percentual da amortização extraordinária das *Notes* em relação ao valor total das *Notes* emitidos pelo Rio Oil Finance Trust e pagamento de prêmio devido aos detentores das *Notes*, caso aplicável, observado que tal prêmio deverá respeitar os parâmetros estabelecidos na Decisão Conjunta nº 13 do Banco Central do Brasil e da CVM.

4.10.2.2 O pagamento objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso dos titulares das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, observado o disposto na cláusula 4.10.2.1 acima.

CLÁUSULA 5 - VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Eventos de Inadimplemento

5.1.1 Observado o disposto na Cláusula 5.2, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora, mediante o envio de notificação contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.2.3), acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e/ou da Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e/ou da Remuneração Adicional, conforme aplicável, ao tomar ciência da ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

- (i) inadimplemento, pela Emissora, do pagamento da Remuneração e/ou da Remuneração Adicional, observado o disposto na Cláusula 4.3.9 desta Escritura de Emissão, da amortização do Valor Nominal Unitário ou quaisquer outras obrigações pecuniárias relativas às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;



5492193

75
/ 72

- (ii) sem prejuízo do disposto no item (xvii) abaixo, inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, no Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) ou em qualquer documento relacionado à Emissão das Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data originalmente prevista para o adimplemento, exceto se prazo de cura diverso estiver previsto no respectivo documento;
- (iii) declaração de vencimento antecipado das *Notes*, em decorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Indenture, e estritamente em conformidade com as provisões contidas na Indenture (observado sempre, sem exceção, a linguagem contida na Indenture), incluindo, mas não se limitando, àquelas relacionadas (a) às ações que possam causar ou contribuir para quaisquer alterações que afetem adversamente a atual sistemática de créditos das participações governamentais nas modalidades de R&PE, desde que acompanhadas de ocorrência de *Oil Revenue Rights Impairment* e falha de pagamento de *Sponsor Refund Obligations* ou *RJS Damages*, conforme definido e estabelecido no Indenture; e (b) a existência de um Evento de Não Cumprimento de Obrigação (ou *Event of Default*, conforme definido no Indenture) causado, dentre outros, mas não limitado, pela apuração do Índice Médio Anual de Cobertura do Serviço da Dívida (ou *Annualized Average Debt Service Coverage Ratio*, conforme definido no Indenture) abaixo de 1,5x (uma vez e meia). Na forma do Indenture, o indicador financeiro do item "b" retro será calculado em dólares norte-americanos e acompanhado e mensurado pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de *bond administrator*, tudo de acordo com os procedimentos e cálculos estabelecidos na Indenture;
- (iv) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou do Rio Oil Finance Trust; (b) decretação de falência da Emissora e/ou do Rio Oil Finance Trust; (c) pedido de autofalência formulado pelo Rio Oil Finance Trust; (d) pedido de falência da Emissora e/ou do Rio Oil Finance Trust, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou do Rio Oil Finance Trust, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (v) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) cessão, transferência, promessa de cessão ou transferência, pelos atuais acionistas da Emissora a terceiros, de quaisquer ações de emissão da Emissora ou de direito de preferência na subscrição de ações de emissão da Emissora, ou, ainda, outorga, pelos atuais acionistas da Emissora a terceiros, de opções sobre as ações de emissão da Emissora, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas;



76
/r

- (vii) emissão, pela Emissora, de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (viii) alteração, direta ou indireta, do controle da Emissora, detido por Rio Oil Finance Trust, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) cisão, fusão e incorporação (incluindo incorporação de ações) ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, exceto por aquelas previamente aprovadas pelos Debenturistas;
- (x) redução do capital social da Emissora;
- (xi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, e/ou do Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo) e/ou das *Notes* e/ou dos Créditos;
- (xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou seus acionistas de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia e/ou do Acordo de Acionistas (conforme definido abaixo), sem a anuência, por escrito, dos Debenturistas;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros das *Notes* e/ou dos Créditos, ou ainda atribuição de qualquer direito sobre as *Notes* e/ou dos Créditos, aos acionistas diretos ou indiretos da Emissora ou a qualquer terceiro, exceto (i) nos termos da cessão dos Créditos para a aquisição das *Notes* prevista na Cláusula 3.2 ou (ii) nos demais termos desta Escritura de Emissão ou da Indenture;
- (xiv) constituição ou promessa de constituição de quaisquer garantias, ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, sobre as *Notes* e/ou sobre os Créditos;
- (xv) caso qualquer uma das Garantias venha a se tornar ineficaz, inexecutável ou insuficiente para pagar todas as obrigações oriundas das Debêntures;
- (xvi) alteração das características das *Notes*, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, observado o quórum de aprovação previsto na cláusula 9.2.7 abaixo;



77
R

- (xvii) caso os acionistas da Emissora descumpram quaisquer obrigações por eles assumidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou, ainda, exerçam seu direito de voto, em assembleia geral de acionistas da Emissora, em desacordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) ou as disposições do estatuto social da Emissora que confirmem direitos aos credores da Emissora;
- (xviii) vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora;
- (xix) não aquisição pela Emissora dos Créditos com os recursos das Debentures ou, ainda, não aquisição das *Notes* mediante transferência dos Créditos ao Rio Oil Finance Trust, nos exatos termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xx) distrato, alteração, cessão ou qualquer outra modificação ao Acordo de Acionistas e Outras Avenças, a ser celebrado entre Rio Oil Finance Trust e RioPrev, com a interveniência da Emissora e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas ("Acordo de Acionistas");
- (xxi) caso as declarações e garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos acionistas da Emissora nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, provarem-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;
- (xxii) protestos de títulos contra a Emissora, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias contados data que a Emissora tome ciência, com exceção dos do protesto efetuado por erro e má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora;
- (xxiii) trânsito em julgado de uma ou mais sentenças arbitrais ou judiciais em, para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento; e
- (xxiv) arresto, sequestro, penhora ou oferta de bem em garantia, ou qualquer outra forma de constrição de bens da Emissora, ou constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre os bens da Emissora.

5.2 Vencimento Antecipado Automático e Não Automático – Procedimentos Aplicáveis

5.2.1 A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas alíneas (i) a (xx) da Cláusula 5.1 acima, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, conforme aplicável, acarretará o vencimento



5492196

78
12

antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento.

5.2.2 Na ocorrência de quaisquer dos demais eventos indicados na Cláusula 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro do prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1.4 desta Escritura de Emissão e o *quorum* específico estabelecido na Cláusula 5.2.3.

5.2.3 A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.2.2 acima poderá, por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

5.2.4 Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de *quorum*, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme o caso.

5.2.5 Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas acima, na hipótese de não convocação da Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, ou os Debenturistas ou a Emissora poderão convocar a Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9.1.4 desta Escritura de Emissão e o *quorum* específico estabelecido na Cláusula 5.2.3 acima. Caso, após 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência do(s) respectivo(s) Evento(s) de Inadimplemento a Assembleia Geral de Debenturistas não tiver sido convocada, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.1 acima.

5.2.6 Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, (i) a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o seu saldo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e/ou da Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação de vencimento antecipado enviada pelo Agente Fiduciário, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão; e (ii) o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à CETIP informando o vencimento antecipado. Será admitido, ainda, à inteira discrição de cada Debenturista, na hipótese do



vencimento antecipado das Debêntures, o pagamento a tal Debenturista (ou a quem este venha a designar à sua inteira discrição) mediante dação da quantidade de *Notes* proporcional ao número de Debêntures detidas por tal Debenturista (proporção esta em relação à quantidade total de *Notes* emitidos pelo Rio Oil Finance Trust), sendo certo que, nesse caso, a dação das *Notes* deverá ocorrer em no máximo 2 (dois) Dias Úteis contados da notificação de vencimento antecipado enviada pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 Obrigações Adicionais

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação em vigor, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir as disposições abaixo:

- (i) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações:
 - a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria por qualquer uma das seguintes empresas de auditoria ou outra que seja aprovada por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação: KPMG, Deloitte, PriceWaterhouseCoopers ou Ernst&Young;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

80
2



5492198

- f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil aos Coordenadores da oferta e ao Agente Fiduciário;
 - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
 - h) enviar imediatamente à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos dos subitens (c) e (f) acima; e
 - i) encaminhar ao Agente Fiduciário dentro de, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua publicação, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao exercício social findo, acompanhadas das notas explicativas e de parecer dos auditores independentes; e (2) declaração dos representantes da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
- (ii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (i) a todo e qualquer relatório do auditor independente referente às suas demonstrações financeiras; e (ii) aos livros e aos demais registros contábeis, bem como proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) fornecer todas as informações solicitadas pela CETIP;
- (iv) contratar e manter contratados, às suas expensas, os demais prestadores de serviços necessários ao cumprimento das obrigações previstas nas Debêntures, quais sejam: (a) Banco Liquidante e Escriturador Mandatário; (b) Agente Fiduciário; (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (*i.e.*, CETIP21); e (d) agência de classificação de risco.
- (v) encaminhar ao Agente Fiduciário e divulgar em sua página na rede mundial de computadores cópias de todas as atas de assembleias gerais de acionistas, de reuniões do conselho de administração, de reuniões de diretoria ou de reuniões do conselho fiscal da Emissora (conforme aplicável), bem como de Avisos aos Acionistas ou Comunicados aos Acionistas, na mesma data do respectivo ato societário, aviso ou comunicado, conforme o caso;



5492199

- (vi) encaminhar ao Agente Fiduciário e divulgar em sua página na rede mundial de computadores cópias dos editais ou cartas de convocações (conforme aplicável) para as assembleias gerais de acionistas, de reuniões do conselho de administração, de reuniões de diretoria ou de reuniões do conselho fiscal da Emissora, na mesma data da referida convocação;
- (vii) encaminhar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) dia após o recebimento pela Emissora, cópias de todas e quaisquer notificações ou comunicações enviadas pelo Rio Oil Finance Trust ou pelo Trustee;
- (viii) enviar ao Agente Fiduciário cópia de todos os documentos evidenciando a aquisição e a propriedade das *Notes* e dos Créditos, bem como, a qualquer tempo, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, enviar, em até 2 (dois) Dias Úteis da referida solicitação, comprovantes evidenciando a manutenção da propriedade das *Notes* e/ou dos Créditos;
- (ix) comunicar imediatamente o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos listados na Cláusula 5.1, para que esse tome as providências cabíveis, nos prazos desta Escritura;
- (x) atender adequadamente os Debenturistas, por meio de órgão competente, em bom funcionamento, ou contratar instituição autorizada para tanto;
- (xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua bens, incluindo, mas não se limitando à legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (xiii) para emissão de novas dívidas não subordinadas (sênior) pela Rio Oil Finance Trust, conforme previstas na Indenture, incluindo, mas não limitado, observar a apuração de um Índice Médio Anual de Cobertura do Serviço da Dívida (ou *Annualized Average Debt Service Coverage Ratio*, conforme definido no Indenture) de no mínimo 2,5x (duas vezes e meia), tudo nos exatos termos e condições da Indenture. Na forma da



Indenture, o referido indicador será calculado em dólares norte-americanos e acompanhado e mensurado pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de *bond administrator*;

- (xiv) Caso ocorra um Evento de Ativação (ou *Trigger Event*, conforme definido na *Indenture*) nas *Notes*, causado, dentre outros, mas não limitado, pela apuração do Índice Médio Anual de Cobertura do Serviço da Dívida (ou *Annualized Average Debt Service Coverage Ratio*, conforme definido na *Indenture*) abaixo de 2,0x (duas vezes), acompanhar e exigir a retenção adicional de fluxo de R&PE, conforme definido nos exatos termos da *Indenture*. Na forma da *Indenture*, o referido indicador será calculado em dólares norte-americanos e acompanhado e mensurado pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de *bond administrator*; e
- (xv) observar as disposições da Instrução CVM 476, especialmente, com relação ao seu artigo 17.

6.2. As despesas a que se refere o item 6.1 (xi) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 30 (trinta) dias corridos;
- (iii) *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iv) despesas de viagem, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (v) despesas com especialistas, tais como assessoria legal ou contábil ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.



6.2.1. No caso de inadimplemento da Emissora e ou Garantidoras, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora e/ou pela Garantidora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA 7 - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1 A Emissora declara e garante nesta data que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura de Emissão e a cumprir as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Acordo de Acionistas e cada um dos demais documentos da Emissão constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Acordo de Acionistas constituirão obrigação legal, válida, vinculante e exigível, exequível de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral, e tal obrigação não esteja subordinada a qualquer outra dívida, que não aquelas que gozem de preferência exclusivamente por força de qualquer exigência prevista em lei;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, dos os Contratos de Garantia e do Acordo de Acionistas, e a Emissão das Debêntures, foram devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes e não infringem (i) seu Estatuto Social; ou (ii) qualquer lei ou qualquer restrição contratual que a vincule ou afete; e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492202

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, consentimento, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão.

CLÁUSULA 8 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação do Agente Fiduciário

A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos titulares de Debêntures.

8.2 Declarações e Garantias do Agente Fiduciário

8.2.1 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



Brasil e pela CVM, em especial, das disposições contidas na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (x) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário nos termos da legislação aplicável em vigor;
- (xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com seus termos e condições;
- (xii) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas nas Cláusulas 5.1 e 5.2 (no que couber) desta Escritura de Emissão;
- (xiii) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto; e
- (xiv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões do grupo da Emissora.

8.3 Exercício das Funções e Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a liquidação integral das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.2 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) Parcelas anuais de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada uma, sendo devida a 1ª parcela no 5º dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto a Planner representar os interesses dos debenturistas;

(ii) O pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos à Planner, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que a Planner receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

(iii) As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada "pro rata temporis";

(iv) Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das debêntures, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

(v) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;

(vi) A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros;

(vii) A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.



5492205

8.4 Deveres e Atribuições do Agente Fiduciário

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando lacunas e irregularidades porventura existentes, hipótese em que a Emissora deverá, após notificada, fornecer as informações e documentos necessários aos referidos registros;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como nas demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas da mesma;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleias Gerais de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e) resgates, amortizações e pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto à Emissora;
 - g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;



- j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da Emissão; e
- k) existência de outras emissões de debêntures, pública ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vi) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (vii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período. Essas informações deverão ser divulgadas também em sua página na rede mundial de computadores, tão logo o Agente Fiduciário tenha delas conhecimento;
- (xiv) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima aos titulares de Debêntures dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) na sede do Agente Fiduciário;
 - c) na CETIP;
 - d) na CVM; e
 - e) na sede dos Coordenadores.
- (xvi) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa onde a Emissora efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador Mandatário a atender quaisquer



5492208

92
n

solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

- (xviii) coordenar o sorteio das debêntures a serem resgatadas, inutilizando os certificados correspondentes às debêntures resgatadas;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xx) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais onde a Emissora efetuar suas publicações, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da data em que tiver ciência do evento, a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e ao Banco Central do Brasil, se se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar; e
- (xxi) responsabilizar-se integralmente pelas atividades de agente fiduciário a que se obrigou em razão de sua contratação como Agente Fiduciário, nos termos das normas e legislação vigentes.

8.4.2 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observadas as condições das Cláusulas 5.1 e 5.2 desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições desta Escritura de Emissão;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
- (iii) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos titulares de Debêntures; e
- (iv) representar os titulares de Debêntures em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.4.3 O Agente Fiduciário, observado o disposto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iv) da Cláusula 8.4.2 acima se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

al
r



5492209

por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.2.3 abaixo). Na hipótese da alínea (v), bastará a aprovação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.4.4 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo de valor sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de deliberação dos Debenturistas, comprometendo-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência de tal cumprimento. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.5 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.4.6 Os atos ou manifestações, por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade aos Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.7 Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5492210

92
/

8.5 Substituição do Agente Fiduciário

8.5.1 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

8.5.2 É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.5.3 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.4 Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.5.5 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

8.5.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos titulares de Debêntures em forma de aviso nos termos das demais publicações da Emissora.

8.5.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA 9 - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



9.1.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 9.2.3 abaixo) ou pela CVM.

9.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão, ou outro veículo de grande circulação nas quais a Emissora costuma publicar seus atos, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.1.5 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.2 Quoruns de Instalação e Deliberação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

9.2.2 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

9.2.3 Para todos os efeitos desta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.2.4 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.2.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.



5492212

9.2.6 A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.2.7 Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.2.8 As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) a Remuneração Adicional; (iii) a data de pagamento da Remuneração das Debêntures; (iv) o prazo de vencimento das Debêntures; (v) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) as hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas nas Cláusulas 5.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário; ou (vii) modificação dos quóruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula 9.2.

9.2.9 Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.10 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, para qualquer dos subscritores desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas ou à Emissora, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou do Agente Fiduciário e dos Debenturistas, respectivamente, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.



10.2 Custos de Registro

Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e das garantias previstas na Cláusula 4.8, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.3 Comunicações

10.3.1 As comunicações a serem enviadas para a Emissora ou para o Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros

Rua da Quitanda, 106, 3º andar, Centro,
CEP 20.091-005. Rio de Janeiro-RJ
Tel.: (21)2332 5373
At.: **Ciro Giannini**
E-mail: ciro.giannini@rioprevidencia.rj.gov.br

Para o Agente Fiduciário

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2172-2628
Fax: (11) 3078-7264
At.: **Sra. Viviane Rodrigues**
E-mail: vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br; zsouza@planner.com.br

Para a CETIP

Cetip S.A. – Mercados Organizados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-001 - São Paulo – SP
Tel.: (11) 3111.1596
Fax: (11) 3111.1564
At.: **Gerência de Valores Mobiliários**
E-mail: gr.debentures@cetip.com.br

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017



Para o Banco Liquidante e
Escriturador Mandatário

Banco do Brasil S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 38º andar
20031-080, Rio de Janeiro
At.: Sra. Anazilda de Barros Stauffer
Telefone: (21) 3808-3506
Fax: (21) 3808-3239
Correio eletrônico: atendimento.gecin@bb.com.br

10.3.2 Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

10.3.3A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.4 Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.5 Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões por ventura oriundas desta Escritura de Emissão.

10.6 Disposições Finais

10.6.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2, obrigando as partes por si e por seus sucessores.

10.6.2 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017

97
R



5492215

10.6.3 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

10.6.4 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra do artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento.


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS
Nire: 33300311904
Protocolo: 0020170057682 - 04/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/01/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 2610A10B23C1FBEA53AE53A1C6E57E1ECA8C889C9E836250774519F3DD87EBAC
Arquivamento: 00002993527 - 05/01/2017